

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DISQUE AUTISMO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	18/02/2025 16:11:30	Data da assinatura:	18/02/2025 16:17:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/02/2025

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DISQUE AUTISMO NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicada a instituição, no âmbito do Estado do Ceará, do Serviço Disque Autismo, que consiste em canais de atendimentos eletrônicos gratuitos para o recebimento de denúncias de maus-tratos e violações de direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Os canais serão instituídos pelo Poder Executivo na modalidade digital, no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado, podendo ainda haver o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis.

Art. 2º As denúncias recebidas pelo Disque Autismo poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo dos dados e das informações, sem prejuízo dos encaminhamentos das demandas aos órgãos competentes para a adoção das providências cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a divulgação do Disque Autismo por meio de material impresso e digital e priorizará a ampla divulgação na rede estadual de educação e saúde.

Art. 4º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreitará os esforços necessários para a efetivação desta Indicação, podendo, se for o caso, enviar para o Parlamento Estadual uma mensagem para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa desta Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Portal da Câmara dos Deputados (2020), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta o desenvolvimento cerebral, impactando significativamente a capacidade de

comunicação, interação social e comportamento dos indivíduos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que existam aproximadamente 70 milhões de pessoas com autismo no mundo, sendo cerca de 2 milhões no Brasil (Portal da Câmara dos Deputados, 2020).

O TEA pode se manifestar de diversas formas, variando em grau e intensidade, e inclui dificuldades na expressão de emoções, no contato visual, na iniciação de conversas e na realização de movimentos repetitivos. A falta de conhecimento da sociedade acerca dessa condição representa um obstáculo significativo para o desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas inclusivas, comprometendo a qualidade de vida das pessoas com autismo e de suas famílias.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a implementação de políticas estaduais que promovam a inclusão social, o atendimento especializado e o suporte multidisciplinar para os indivíduos com TEA, além de capacitar profissionais e orientar as famílias sobre os cuidados necessários. É fundamental assegurar que esses serviços sejam acessíveis a todos, independentemente de sua situação socioeconômica.

O Brasil avançou com a criação da Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Tal legislação, regulamentada em 2014, reconhece as pessoas com autismo como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o § 2º do art. 1º da referida lei. No entanto, muitas das medidas previstas ainda não foram plenamente aplicadas, evidenciando a necessidade de reforço nas ações voltadas a esse público no âmbito estadual.

Assim, o presente projeto de lei tem por finalidade a instituição, no Estado do Ceará, do serviço Disque Autismo, permitindo que haja um canal de recebimento de denúncias de maus-tratos e de descumprimentos dos direitos já garantidos por Lei.

Atualmente, há evidências de inúmeros casos de maus-tratos e de discriminação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, de forma que se faz necessária a criação de um mecanismo, na esfera estadual, para auxiliar no encaminhamento dos casos para as autoridades competentes e, sobretudo, para os serviços sociais disponibilizados pelo Governo do Estado do Ceará.

Ressalte-se que o acesso à informação é uma ferramenta importante para que pais e responsáveis legais possam acessar os serviços e ajudar a resguardar as pessoas com TEA.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação desta Indicação.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)